



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 às 19:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7830256: DECRETO N.º 12.877, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7830256>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N.º 12.877, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa os valores das Tarifas de Coleta de Resíduos para o Exercício de 2026, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990,

Considerando o disposto no art. 9º e no art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.987/95; o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.810/98; o disposto na Cláusula 5ª e item 6.1.6 da Cláusula 6ª do Contrato de Concessão nº 83/97 e Cláusula 3ª do 11º Termo Aditivo ao referido Contrato;

Considerando a criteriosa avaliação e aprovação da Administração Municipal na documentação e planilhas de composição de preço dos serviços compreendidos no Contrato de Concessão nº 83/97, apresentados pela Concessionária nos Ofícios BC-can-109 e BC-can-110 de 18/11/2025; e, considerando o interesse público,

Decreta:

Art. 1º As tarifas de Coleta de Resíduos, a partir de 1º de janeiro de 2026, serão cobradas pela Concessionária diretamente dos usuários dos, sendo:

I - os serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Domiciliares, serão cobrados nos valores fixados de acordo com as tabelas 1 e 2 do Anexo Único, com base no cadastro de imóveis fornecido pelo Município à Concessionária, contendo os dados necessários para a completa e correta identificação dos usuários; e

II - os serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, serão cobrados nos valores fixados de acordo com a tabela 3 do Anexo Único.

§ 1º As Tarifas na relação com o usuário serão identificadas sob as seguintes rubricas:

I - Tarifa de Coleta de Lixo - TCL, para os usuários dos serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Domiciliares indicados nas tabelas 1 e 2 do Anexo Único deste Decreto; e

II - Tarifa de Coleta de Lixo Hospitalar - TCLH, para os usuários dos serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde indicados na tabela 3 do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A Concessionária poderá efetuar a cobrança judicial da Tarifa (TCL ou TCLH) não quitada, acrescentando-se as sanções cabíveis, entre elas a multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor principal em atraso, acrescido de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir do

vencimento, atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º A Concessionária será remunerada diretamente pelo Concedente, em razão dos serviços de limpeza de vias urbanas, serviços gerais de limpeza, objeto dos itens 1.1.3 e 1.1.7 do Contrato nº 83/97 e outros serviços de característica "uti univerisi" previstos para o exercício de 2024, conforme 14º Termo Aditivo ao Contrato, nos valores estabelecidos nas planilhas de composição de preços apresentadas pela Concessionária nos ofícios supracitados e aprovadas pela Concedente.

Parágrafo único. O pagamento será garantido por conta de dotação orçamentária do Município e realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o disposto na parte final do item 1.3 do 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/97.

Art. 3º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 12.864, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 10 de dezembro de 2025, 176º da Fundação, 61º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
BORSTEL:03546841913
3

Assinado de forma digital por
JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.12.12 18:39:06 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

Tabela de Tarifas de Coleta de Lixo (TCL) - 2026

Tabela 1 - Tarifas por volume e frequência da coleta

REGIÕES COM COLETA DE LIXO COM FREQUÊNCIA DE TRÊS VEZES POR SEMANA			Valor da tarifa mensal	
			com fator de localização (*)	sem fator de localização
RESIDENCIAL ou COMERCIAL	I - a	volume de até 100 litros de lixo por coleta	R\$ 20,17	R\$ 31,05
COMERCIAL	II - a	volume de 101 a 300 litros de lixo por coleta, com F.P. (**)	R\$ 45,43	R\$ 69,86
COMERCIAL	III - a	volume de 301 a 600 litros de lixo por coleta, com F.P. (**)	R\$ 90,80	R\$ 139,74
REGIÕES COM COLETA DE LIXO COM FREQUÊNCIA DE SEIS VEZES POR SEMANA				
RESIDENCIAL ou COMERCIAL	I - d	volume de até 100 litros de lixo por coleta	R\$ 40,34	R\$ 62,08
COMERCIAL	II - d	volume de 101 a 300 litros de lixo por coleta, com F.P. (**)	R\$ 90,86	R\$ 139,74
COMERCIAL	III - d	volume de 301 a 600 litros de lixo por coleta, com F.P. (**)	R\$ 181,63	R\$ 279,47

a = coleta alternada (3 vezes por semana)

d = coleta diária (6 vezes por semana)

(*) Fator de localização = 0,65, que reduz o valor da tarifa dos imóveis em vias não pavimentadas, considerando que se localizam na periferia (Tarifa Social).

(**) FP = Fator de Produtividade = 0,75, que considera a produtividade da coleta de volumes maiores, evitando que a tarifa seja 3 vezes ou 6 vezes maiores que a tarifa de coleta do volume de até 100 litros.

Tabela de Tarifas de Coleta de Lixo (TCL) - 2026

Tabela 2 - Tarifas por atividade

sigla	descrição da atividade	tipo de serviço	valor da tarifa mensal	
			com fator de localização (*)	sem fator de localização
acat	atividade cinematográfica e teatral	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
aspe	atividade de serviços prestados a empresas	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
at	atividade de televisão	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
adae	atividade desportiva, associativa e de espetáculo	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
i	atividade industrial	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		III - a	R\$ 90,80	R\$ 139,74
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
		III - d	R\$ 181,71	R\$ 279,45
aprs	atividade política, religiosa e sindical	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
cag	comércio agrícola	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
ca	comércio atacadista	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
ci	comércio de intermediários	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
cvpm	comércio de veículos e peças e manutenção	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
chr	comércio hoteleiro	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		III - a	R\$ 90,80	R\$ 139,74
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
		III - d	R\$ 181,71	R\$ 279,45
cm	comércio mercado	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		III - a	R\$ 90,80	R\$ 139,74
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
		III - d	R\$ 181,71	R\$ 279,45
cr	comércio restaurante	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		III - a	R\$ 90,80	R\$ 139,74
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
		III - d	R\$ 181,71	R\$ 279,45
cv	comércio varejista	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
cvn	comércio varejista não especificado	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
ers	edificação residencial de serviços	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
oasp	outras atividades de serviços pessoais	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09

(continuação)

sigla	descrição da atividade	tipo de serviço	valor da tarifa mensal	
			com fator de localização (*)	sem fator de localização
pls	padaria, lanchonete e similares	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
ps	posto de combustível	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
res1	residencial	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
seua	sedes de empresas e unidades administrativas	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
sat	serviço auxiliar de transporte	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
sbf	serviço bancário e financeiro	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
sc	serviço de cabeleireiros e similares	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
scs	serviço de concessionárias	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
scc	serviço de construção civil	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
sca	serviço de consultoria e assessoria	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
sig	serviço de impressão gráfica	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
sivs	serviço de investigação vigilância e segurança	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
slt	serviço de lavanderia e tinturaria	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
slim	serviço de locação de imóveis e móveis	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
spcf	serviço de produção cinematográfica e fotográfica	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
srod	serviço de reparação de objetos domésticos	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
ssse	serviço de saúde, social e educação	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
st	serviço de transporte	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73
sf	serviço funerário	I - a	R\$ 20,17	R\$ 31,05
		I - d	R\$ 40,33	R\$ 62,09
sp	serviço público	II - a	R\$ 45,43	R\$ 69,86
		II - d	R\$ 90,85	R\$ 139,73

1) (*) Fator de localização = 0,65, que reduz o valor da tarifa dos imóveis em vias não pavimentadas, considerando que se localizam na periferia (Tarifa Social).

2) Fator de produtividade = 0,75, aplicado nos tipos de serviços II-a, II-d, III-a e III-d, conforme Tabela 1.

Tabela de Tarifas de Coleta de Lixo Hospitalar (TCLH) - 2026

1 - Valor mensal das tarifas conforme faixas de volumes e frequência de coleta - em R\$:

Faixas de volumes (em litros)	Valor mensal de acordo com a frequência da coleta na semana					
	f 1	f 2	f 3	f 4	f 5	f 6
Até 50 litros por mês	10,32	20,64	30,96	41,28	51,60	61,92
Acima de 50 até 100 litros por mês	20,64	41,28	61,92	82,56	103,20	123,84
Acima de 100 até 200 litros por mês	41,28	82,56	123,84	165,12	206,40	247,68
Acima de 200 até 400 litros por mês	82,56	165,12	247,68	330,24	412,80	495,36
Acima de 400 até 800 litros por mês	165,12	330,24	495,36	660,48	825,60	990,72
Acima de 800 até 1.600 litros por mês	330,24	660,48	990,72	1.320,96	1.651,20	1.981,44
Acima de 1.600 até 3.200 litros por mês	660,48	1.320,96	1.981,44	2.641,92	3.302,40	3.962,88
Acima de 3.200 até 6.400 litros por mês	1.320,96	2.641,92	3.962,88	5.283,84	6.604,80	7.925,76
Acima de 6.400 litros	2.641,92	5.283,84	7.925,76	10.567,68	13.209,60	15.851,52

2 - Fórmula de cálculo da tarifa mensal:

$$TCLH = TR \times V \times F$$

Onde:

TR: Tarifa Referencial = R\$ 0,2064

V: Volume (em litros por mês)

F: Coeficiente de frequência conforme tabela:

Frequência da coleta na semana	Coeficiente de frequência de coleta (F)
f 1	1,00
f 2	2,00
f 3	3,00
f 4	4,00
f 5	5,00
f 6	6,00